

REGULAMENTO (CEE) Nº 328/92 DA COMISSÃO

de 11 de Fevereiro de 1992

relativo aos pedidos de certificados MCT apresentados em 10 de Fevereiro de 1992 no sector dos cereais para as importações de trigo mole em Espanha

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 85º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 598/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1986, relativo à aplicação do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais para as importações em Espanha de trigo mole panificável proveniente da Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 276/92⁽²⁾, prevê uma quantidade indicativa de 1 050 000 toneladas para a campanha de 1991/1992;Considerando que, com base no nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 574/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1986, que determina as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada Regulamento (CEE) nº 3296/88⁽⁴⁾, foram comunicados à Comissão, em 10 de Fevereiro de 1992, pedidos de certificados

MCT para importação, em Espanha, de trigo mole panificável que ultrapassam, largamente, a quantidade indicativa atrás mencionada; que, por conseguinte, é conveniente adoptar disposições especiais para se ter em conta esta situação,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Os pedidos de certificados MCT para o trigo mole panificável do código NC 1001 90 99 apresentados em 10 de Fevereiro de 1992 e comunicados à Comissão são aceites para as quantidades que constam desses pedidos afectadas de um coeficiente de 0,22.
2. Fica suspensa a emissão de certificados MCT para os pedidos apresentados a partir de 11 de Fevereiro de 1992.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 12 de Fevereiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Fevereiro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 58 de 1. 3. 1986, p. 16.⁽²⁾ JO nº L 30 de 6. 2. 1992, p. 16.⁽³⁾ JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 1.⁽⁴⁾ JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.